22

PROC. Nº 2465/2021

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " FIXA CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 92, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Sr. Vereador Marcel Franco Munhoz visando fixar critérios para a instituição de datas comemorativas no município de São Caetano do Sul."

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda Única de iniciativa do autor do Projeto, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e a aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:

23

PROC. Nº 2465/2021

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI QUE FIXA CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º - A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

Parágrafo Único – Entende-se por alta significação o fato de o evento cultural ou religioso fazer parte do costume ou da tradição históricos de um povo ou de uma comunidade.

Art. 2º - A instituição de data comemorativa será objeto de projeto de lei e exigirá, em cada caso, a realização de consulta devidamente documentada, envolvendo organizações, movimentos sociais ou associações reconhecidas e ligadas ao tema do evento ou da data comemorativa de que trate o projeto de lei.

Art. 3º - O projeto de lei será acompanhado de comprovação da realização da consulta prevista no artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24

PROC. Nº 2465/2021

Art. 4º - Quando houver lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do município de São Caetano do Sul, sem a exigência prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta documentada.

Art. 5º - Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, pela legislação municipal até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 25 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 25.04.23

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

25

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 25/04/2023, às 13h e 45min em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 2465/21 de autoria do Ver. Marcel Franco Munhoz, exarado pelo relator Caio Martins Salgado. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa